

0096



**ancine**

# Agência Nacional do Cinema

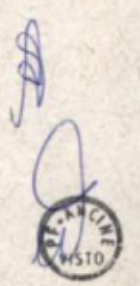
PROCESSO N.º 01580.036804/2013-59  
TERMO N.º 32/2014

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.744.134/0001-78, estabelecida na cidade de Alexânia/GO, localizada na Avenida Brasília, Quadra 48, Lote 01, Sala 01, Setor Nova Flórida, CEP: 72930-000, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Diretor de Tecnologia, **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela DGPC/GO, CPF n.º [REDACTED], em conformidade com o constante e fundamentado no **Processo Administrativo n.º 01580.036804/2013-59**, referente ao **Pregão Eletrônico 06/2014**, e o preceituado nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desse Termo Aditivo a alteração do Contrato 015/2014 para registrar a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA** como parte deste Instrumento, conforme consta no **Preâmbulo**, em decorrência da mudança da razão social da **SOS – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**; além de estabelecer redução no valor do contrato, ocasionada por exclusão de duplicidade de provisão de ISSQN na Planilha de Custos, alterando-se a **Cláusula Décima Primeira – Do Preço e do Pagamento** e incluir cláusula prevendo a Conta Depósito Vinculada ao referido contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços complementares de gestão arquivística para a Agência Nacional do Cinema, no Rio de Janeiro/RJ.



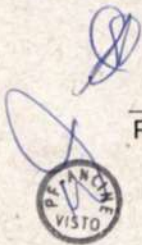


**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 2.1 Altera-se para reduzir o montante constante da **Cláusula Décima Primeira** do Contrato nº 015/2014, passando-se o valor mensal estimado de R\$ 114.083,33 (cento e quatorze mil oitenta e três reais e trinta e três centavos) para **R\$ 109.586,83 (cento e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, e o valor global estimado de R\$ 1.369.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil reais) para **R\$ 1.315.041,96 (um milhão trezentos e quinze mil quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, permanecendo inalteradas as condições de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

- 3.1 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 3.2 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 3.2.1 13º (décimo terceiro) salário;
  - 3.2.2 férias e um terço constitucional de férias;
  - 3.2.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 3.2.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art.22, inciso II, da Lei 8.212, de 1991 (item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008);
  - 3.2.5 os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aquelas indicadas no Anexo VII da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.







**ancine**

## Agência Nacional do Cinema

- 3.3 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 3.4 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 3.5 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo Aditivo que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 3.6 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 3.7 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhista previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 3.8 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 3.9 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 3.10 A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias para a quitação das obrigações trabalhistas.





Agência Nacional do Cinema

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 015/2014, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

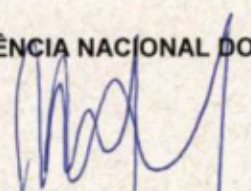
**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e testemunhas abaixo identificadas.

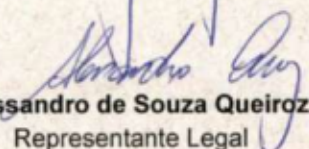
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**



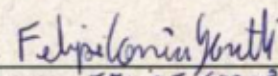
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**

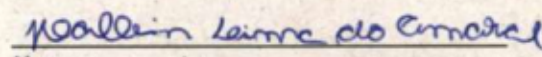


**Alessandro de Souza Queiroz**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **FELIPE CORRÊA CORETTI**  
CPF: XXXXXXXXXX



Nome: **Hailson Lima de Azevedo**  
CPF: **Técnico Administrativo**  
Nome: HAILSON LIMA DE AZEVEDO







ANCINE/RJ  
01580 077813 /2014- 81

PROCESSO Nº 01580.036804/2013-59

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 015/2014**

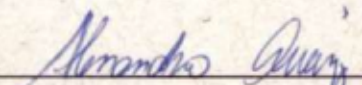
A **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.744.134/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alessandro de Souza Queiroz, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº [REDACTED], **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., 23 de outubro ..... de 2014

  
Alessandro de Souza Queiroz

**SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**